CONTRATO Nº 005/2023/SEMF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – CEL/SEMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00043.005630/2023-16

CONTRATO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF DE TERESINA E A EMPRESA L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA APOIO À PREFEITURA DE TERESINA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE FINANÇAS, VISANDO APOIO ESPECÍFICO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PMAT, VISANDO A MELHORIA DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, TRIBUTÁRIA E DA SAÚDE, COM AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede da Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Admilson Brasil Lustosa Filho, inscrito sob o CPF nº 305.916.193-34, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 35.627.565/0001-88, situada na Rua Joaquim Bezerra nº 13 – Messejana, CEP nº 60.842-010, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Domingos Chaves Pinto Filho, inscrito sob o CPF nº 025.135.423-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA APOIO À PREFEITURA DE TERESINA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE FINANÇAS, VISANDO APOIO ESPECÍFICO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PMAT, VISANDO A MELHORIA DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, TRIBUTÁRIA E DA SAÚDE, COM AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA.** As especificações são as constantes no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta da CONTRATADA, que integra este instrumento contratual.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Dados: 2023.08.04 15:01:03 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE REVISÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMAT.	MÊS	12	R$ 10.375,00	R$ 124.500,00
VALOR TOTAL					R$ 124.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 00043.005630/2023-16.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Dados: 2023.08.04 15:00:36 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato será na modalidade "produto", por meio da elaboração e apresentação de produtos na forma definida no "ITEM 21 – DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA" do Termo de Referência.

5.2. Os serviços de consultoria deverão abranger, no mínimo, os abaixo especificados e serão desenvolvidos sequencialmente ou concomitantemente, de acordo com a necessidade:

a) Orientar na elaboração dos Termos de Referência que nortearão as contratações previstas no Projeto PMAT e submissão dos mesmos ao GEMAT;

b) Revisar, se necessário, os Termos de Referência para as aquisições dos produtos indispensáveis à implantação do PMAT, adequação dos mesmos às exigências do PMAT e GEMAT e encaminhamento à SEMF/PMT

c) Revisar os processos licitatórios antes de realizados, para garantir que sejam realizados com definição de sua origem PMAT, bem como de suas fontes de financiamento, e da inclusão correta do Termo de Referência adequado às condições PMAT;

d) Coordenar a realização de reuniões mensais com o GEMAT e responsáveis das empresas contratadas para execução dos serviços/produtos com o objetivo de acompanhar as entregas destes;

e) Elaborar atestes sobre os relatórios e entregas das ações do projeto pelas empresas contratadas e submissão dos mesmos ao GEMAT para validação, sempre que as entregas dos produtos ou serviços sejam disponibilizados pelas empresas;

f) Elaborar atestes sobre as ações executadas e notas fiscais emitidas e submetidas ao Banco do Brasil/BNDES com o objetivo de liberação de recursos;

g) Levantar documentação junto com um membro designado pelo GEMAT para entrega ao Banco do Brasil/BNDES, junto como ateste elaborado conforme o subitem anterior;

h) Elaborar relatórios mensais com relato de todas as atividades realizadas, devendo obrigatoriamente conter um descritivo de cada ação necessária à implantação do Projeto PMAT e sua condição de execução atualizada mensalmente, um relato dos resultados das reuniões mensais realizadas, uma planilha gerencial mensal, contendo a execução físico-financeira das ações do projeto, consolidando o andamento de cada ação contendo cada ação discriminada, as aquisições previstas para cada ação, os valores de cada aquisição e o cronograma físico-financeiro de cada aquisição, assim como planilhas específicas de cada ação contendo as quantidades, valor unitário, valor previsto, valor realizado, valor disponível, situação atual, data início, data final e responsável de cada aquisição.

i) Elaborar atestes sobre a patrimonialização das aquisições do projeto;

j) Coordenar a realização de reuniões mensais com o GEMAT para presentação do andamento das ações do projeto, discussão de ajustes na execução das ações do projeto e reformulação, se necessário, das ações do projeto;

k) Organizar toda a documentação do projeto junto com um membro designado pelo GEMAT em pastas e em local definido pelo GEMAT para facilitação do processo de prestação de contas e para facilitar a apresentação de documentos do projeto à auditoria do BNDES;

l) Elaborar justificativas, se necessário, para o BNDES de necessidade de revisão do projeto;

m) Elaborar relatório final de conclusão do projeto ao BNDES.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO Dados: 2023.08.04 14:59:48 -03'00'

5.3. Os serviços serão considerados prestados e recebidos pela CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do relatório de atividades executadas e dos produtos correspondentes, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização e aprovado pelo Responsável Técnico do Município, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento das horas a serem dispensadas à prestação dos serviços contratados deverão ser prestadas nas instalações da CONTRATANTE, e esta ficará responsável pela cessão de espaços para reuniões, entrevistas e visitas.

6.2. Os serviços deverão ser prestados na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço, nas instalações da CONTRATANTE, em sua sede.

6.3. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras decorrentes dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local da execução do serviço.

6.4. Os serviços que forem prestados nas instalações da CONTRATANTE deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, ser executadas em outros dias e horários.

6.5. O prazo para elaboração e entrega dos produtos será idêntico aos definidos no cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência, podendo ser prorrogado por período suficiente, condicionado à prorrogação do PMAT em nível municipal.

6.6. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos valores pactuados serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços entregues conforme cronograma físico-financeiro e a comprovação de atendimentos dos eventos descritos no Termo de Referência.

7.3. Pode ser realizado o pagamento conforme a realização dos serviços atestados parcialmente mediante as respectivas medições, limitadas à(s) parcela(s) dos percentuais constantes do cronograma físico-financeiro e conforme o autorizado mediante ordem(ns) de serviços específicas.

7.4. Pode ser realizado outro regime de pagamento conforme metas de cronograma de execução específico e previamente aprovado e autorizado pelo CONTRATANTE.

7.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo fixado acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Dados: 2023.08.04 14:59:01 -03'00'

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento dirigido;

b) Cópia do contrato e seus respectivos registros/anotações;

c) Nota fiscal;

d) Nota de empenho;

e) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

f) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

i) Outros que se fizerem necessários no momento da contratação.

7.10. O pagamento deste contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos decorrentes de leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega de quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

7.12. É vedado o pagamento antes da liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO TRABALHO DE CONSULTORIA

Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pela Comissão Especial para Modernização da Administração Tributária Municipal, instituída pelo Decreto nº 14.031, de 09 de Abril de 2014, por meio de contatos telefônicos, correio eletrônico e reuniões de trabalho. Se necessário, será solicitado o aporte de técnicos capacitados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos de qualquer natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, planilhas, projetos, arquivos, relatórios e demais documentos) produzidos devem reverter exclusivamente à SEMF/PMT e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização da CONTRATANTE, mesmo depois de encerrado o contrato.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Dados: 2023.08.04 14:58:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade encontrada e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação;

f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

h) Corrigir, alterar e /ou refazer no prazo definido pela fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço acordado;

i) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer deles considerado inconveniente;

j) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10.2. À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Teresina durante a vigência deste contrato.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO Dados: 2023.08.04 14:58:30 -03'00'

10.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relative à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, em horários previamente acordados;

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

g) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

h) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

j) Comunicar à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência os serviços excepcionais como horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços e atividades deverão ser elaborados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pela UEM (Unidade de Execução Municipal do Programa PMAT) da contratante, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições.

12.3. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos nem a exime de manter fiscalização própria.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Dados: 2023.08.04 14:58:14 -03'00'

12.5. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

e) Ordenar à CONTRATADA que reponha os serviços em desacordo com o especificado;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja acionada juridicamente;

h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O descumprimento parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, de pleno direito, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com a incidência de todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais quanto previstos em lei.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi pactuado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Dados: 2023.08.01 14:57:55 -03'00'

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. º 8.666/93 e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração e assegurada a ampla defesa.

15.5. À SEMF/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal; e

f) Não mantiver a proposta.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Dados: 2023.08.14 14:57:32 -03'00'

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

16.6. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371 Dados: 2023.08.04 14:57:17 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina – PI, 04 de agosto de 2023.

Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretário Municipal de Finanças- SEMF

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Dados: 2023.08.04 14:57:03 -03'00'

LP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI
Domingos Chaves Pinto Filho

Testemunhas:

1. Nome: Adriana Alves Pereira da Silva
   CPF: 008137793 24
2. Nome: Neila da Conceição Sampaio
   CPF: 042.057.273 - 21